

EDITAL N.º 01/2026
CIG BD3F99D83B

Objeto: Edital para procedimento aberto destinado à seleção de uma única pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Digitação e Gestão de entrada de dados do registro consular, executados na sede do Rio de Janeiro e em posto avançado em Vitória/ES, na modalidade de Acordo-quadro, de acordo com o art. 59 do Decreto Legislativo 31 de março de 2023, n. 36 (Código italiano dos Contratos Públicos), qualificados como contrato de prestação de serviços (appalto di servizi) com obrigação de resultado.

O Consulado Geral da Itália, a seguir denominado "Contratante", com o presente edital lança um procedimento aberto na forma do art. 7 do Decreto Ministerial n. 192/2017, com as modificações do DM n. 32/2024, e do art. 71 do D.Lgs. 36/2023, para a seleção de um "Operador econômico" ao qual atribuir os serviços em objeto, com base nos termos e procedimentos adiante consubstanciados:

Relação técnico-ilustrativa em relação ao contexto:

O Consulado Geral da Itália pretende contratar o serviço de digitação sistemática e gestão contínua de entrada de dados consulares, conforme especificado no Anexo 2 e detalhado no Projeto do Serviço (art. 41, comma 12, do D.Lgs. 36/2023), alinhados a critérios usuais de serviços semelhantes no Brasil.

Atualmente, as atividades consulares são concentradas na sede única (Av. Presidente Antônio Carlos, 40 – Centro, Rio de Janeiro), com atendimento à circunscrição que abrange os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. O volume de documentos históricos e correntes, a alta frequência de acessos e a necessidade de preservação, consulta ágil e conformidade com normas de transparência exigem digitação precisa e contínua dos dados.

O pessoal interno não é suficiente para atender à demanda integral, tornando necessária a contratação externa qualificada. Foram examinadas as alternativas de quadro próprio, automação por OCR e execução remota, descartadas pelas razões constantes do Projeto do Serviço.

A necessidade é contínua e não há previsão de diminuição nos próximos anos, razão pela qual a realização da presente seleção de fornecedor, na modalidade de Acordo-Quadro, a fim de viabilizar contratação mais rápida e eficaz mediante contratos de implementação.

Há contrato em vigor atualmente para este serviço, cuja continuidade até novembro de 2026 é assegurada por prorrogação técnica. A partir de 01/12/2026, iniciar-se-ão as operações através de novo contrato com prestação de serviços através de pessoal em regime fixo (1 líder + 10 digitadores, sendo 9 no Rio de Janeiro e 1 em Vitória), com jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanais, conforme Anexo 2.

O Consulado fornece o espaço, equipamento e tecnologias necessárias à realização dos serviços contratados.

Índice

1. Objeto do Acordo-Quadro e valor máximo da licitação — 1.1 a 1.12 (inclui IRRF)
2. Contatos
3. Requisitos — 3.1 Ausência de motivos de exclusão e qualificação; 3.2 Autorização para verificação; 3.3 Execução direta (sem consórcio, avvalimento ou subcontratação do objeto); 3.4 Convenção coletiva aplicável; 3.5 Pessoa jurídica brasileira estabelecida

4. Critério de adjudicação — 4.1 Oferta economicamente mais vantajosa; 4.2 Pontuação máxima; 4.3 Avaliação da oferta técnica; 4.4 Tabela de escala; 4.5 Avaliação da oferta econômica; 4.6 Desclassificação; 4.7 Empate; 4.8 Motivação da comissão; 4.9 Documentação comprobatória; 4.10 Verificação de anomalia
5. Prazos e apresentação dos documentos — 5.1 Envelopes e identificação; 5.9 Visita técnica facultativa
6. Documentação e propostas — 6.1 Envelope "A"; 6.2 Envelope "B"; 6.3 Envelope "C"
7. Abertura e avaliação das propostas — 7.1 Sessão pública; 7.2 Assistência; 7.3 Irregularidades sanáveis; 7.4 Não regularização; 7.5 Abertura na mesma sessão (ordem A→B→C); 7.6 Ata; 7.7 Adjudicação, verificação e celebração
8. Cessão, subcontratação e modificações — 8.1 Proibição de cessão; 8.2 Subcontratação; 8.3 Modificações e prorrogação técnica
9. Garantia de boa execução — 9.1 Apresentação; 9.2 Execução; 9.3 Liberação
10. Esclarecimentos, impugnação e recursos — 10.1 Esclarecimentos; 10.2 Respostas; 10.3 Impugnação; 10.4 Recursos
11. Proteção dos dados pessoais — 11.1 Base legal; 11.2 Designação do Operador; 11.3 Confidencialidade
12. Normas aplicáveis, lei reguladora e foro
13. Revisão de preços

Anexos

- Anexo 1: Minuta do Acordo-Quadro
- Anexo 2: Capítulo Especial Descritivo (Especificações técnicas, quantitativos e custos referenciais)
- Anexo 3: Documento Único de Requisitos (DUR)
- Anexo 4: Tratamento de Dados Pessoais (LGPD/GDPR) e Acordo de Tratamento
- Anexo 5: Declaração de Capacidade Técnica
- Anexo 6: Declaração de Contratos Vigentes
- Anexo 7: Pacto de Integridade
- Anexo 8: Modelo de Oferta Técnica
- Anexo 9: Modelo de Proposta Econômica e Planilha de Valores
- Projeto do Serviço (relação ilustrativa, capitolato técnico e estimativa econômica)

1. Objeto do Acordo-quadro e valor máximo da licitação

1.1 O objeto do certame será a prestação dos serviços de digitação e gestão de entrada de dados especificados no Anexo 2, a ser regulamentada através de um Acordo-quadro, e executados via contratos de implementação, conforme minuta Anexo 1, válido pelo período de 03 anos, com início em 01 de dezembro de 2026 e término em 30 de novembro de 2029.

1.2 Concluído o procedimento de seleção, as condições do Acordo-Quadro e dos contratos de implementação são as fixadas neste edital, no Anexo 1 e no Anexo 2, vedada qualquer renegociação das premissas, dos preços unitários e das bases do certame após a adjudicação (art. 59 do D.Lgs. 36/2023). Os contratos de implementação limitam-se a fixar a composição efetiva dos postos e o período, dentro do teto.

1.3 O Operador econômico selecionado prestará os serviços continuados de digitação na sede do Consulado Geral da Itália na cidade do Rio de Janeiro e em posto avançado junto à estrutura consular em Vitória/ES, sob coordenação única, na modalidade fixa, de segunda a sexta, com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme solicitação do Contratante. Integra o serviço, como atividade acessória em rodízio e nos limites do Anexo 2, o atendimento telefônico ao público relativo ao próprio serviço de registro.

1.4 O Operador econômico deve possuir qualificação técnica e estar habilitado à prestação de serviços indicados acima, em estrita conformidade ao quanto previsto na habilitação técnica e Anexo 2, aos demais termos do presente acordo quadro, contratos de implementação, normativa italiana de escolha de fornecedor, e brasileira para fins de execução dos contratos, no que for aplicável.

1.5 O Operador econômico deverá garantir a manutenção dos requisitos de contratação, bem como a capacidade técnica, organizativa e financeira, necessários à execução dos serviços objeto do certame, durante todo o período de vigência do acordo quadro.

1.6 O Operador econômico deverá observar todas as normas de conduta e segurança de saúde no local de trabalho, em estrita observância às normas de segurança e comportamento estabelecidas pelas autoridades competentes e pelo Contratante no Regulamento interno da Casa d'Italia, incluindo fornecer os itens necessários, instituir as políticas e procedimentos de forma clara, educar os empregados, fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas e aplicar penalidades ao empregado que descumprir as regras, sob pena de responder pelas consequências da inobservância. O Operador econômico é o único empregador do pessoal alocado e exerce, por preposto único, o poder diretivo e disciplinar, vedadas ordens diretas do pessoal consular aos profissionais.

1.7 O valor máximo total indicativo dos serviços que poderão ser contratados através do Acordo-quadro é de **R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais)**, inclusive a revisão de preços do item 13, bruto de tributos indiretos. O valor mensal máximo (base d'asta) é de R\$ 113.421,33 e o anual de R\$ 1.361.056,00, conforme o Projeto do Serviço e a Planilha de Valores (Anexo 9).

1.8 Os custos de mão de obra, encargos e provisões, discriminados na planilha de custos, **não são passíveis de desconto** — por decorrerem da legislação trabalhista e da convenção coletiva —, correspondendo a R\$ 84.145,48 mensais (74,19% do valor). O desconto incide exclusivamente sobre a taxa de administração, os custos indiretos e o lucro (parcela livremente descontável), de R\$ 10.754,15 mensais (9,48%). Fundamento: art. 41, comma 14, do D.Lgs. 36/2023, e, por analogia, a Instrução Normativa nº 5/2017.

1.9 A seleção do fornecedor não implica na realização automática dos contratos de implementação, nem tampouco em obrigação relativa aos valores estipulados neste processo de seleção. O Contratante pode, nos limites do art. 120 do D.Lgs. 36/2023, reduzir ou ampliar postos e prorrogar tecnicamente o serviço (item 8.3).

1.10 Aplicam-se ao Acordo-Quadro a cláusula de rescisão completa (Cláusula 14 do Anexo 1: inadimplemento grave, perda de requisitos, inadimplência trabalhista ou fiscal reiterada, violação de integridade ou de dados, com defesa em 10 dias; rescisão por conveniência com 60 dias de aviso), e os níveis de serviço e penalidades do Anexo 2.

1.11 Pagamento mensal em 30 dias da fatura, condicionado ao relatório de níveis de serviço aceito e à comprovação mensal — folha, guias de FGTS e INSS quitadas, recibos e certidões da competência anterior —, cuja falta autoriza a retenção da fatura até a regularização, com retenção de 15% da última fatura de cada contrato de implementação até a conclusão do plano de saída (Cláusula 6 do Anexo 1). Transição de entrada de 30 dias e plano de saída de 60 dias (Cláusula 13 do Anexo 1); prorrogação técnica mediante aviso de 30 dias (Cláusula 12 do Anexo 1); fatura com indicação do CIG e pagamento em conta de titularidade do Contratado (Cláusula 6.2 do Anexo 1).

1.12 O Contratante é órgão de Estado estrangeiro e não está sujeito à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF); nenhum ônus decorrente dessa condição pode ser transferido ao Contratante. Todos os recolhimentos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas relativos à execução são de responsabilidade exclusiva do Operador econômico.

2. Contatos

O Responsável Único do Projeto (art. 15 do D.Lgs. 36/2023) é o Coordenador Administrativo Marco Graziosi, endereço eletrônico marco.graziosi@esteri.it. Toda a comunicação do procedimento far-se-á por esse endereço e pelo sítio institucional do Contratante.

3. Requisitos

3.1 O Operador econômico deverá demonstrar a ausência de motivos de exclusão do certame, de acordo com a legislação italiana de seleção de fornecedor (arts. 94 a 98 do D.Lgs. 36/2023), e a posse dos requisitos especiais de qualificação, ambos atestados por meio de declaração substitutiva de certificação contida no Anexo 3 (Documento único dos requisitos), qualificação jurídica e financeira comprovadas através das certidões, atestados e declarações solicitadas neste certame, emitidas na forma da legislação local, bem como demonstrada capacidade e habilitação técnica para a prestação dos serviços especificados no Anexo 2, conforme documentos de habilitação descritos no item 6 deste certame, excluindo-se do procedimento, após o socorro instrutório do item 7.3, aqueles que não o fizerem. Os requisitos de capacidade econômico-financeira e técnica são condições de participação e não são objeto de pontuação.

3.2 O Operador econômico autoriza o Contratante a verificar, junto às autoridades locais de competência, a veracidade das declarações prestadas sobre capacidade técnica e a posse dos requisitos de contratação com a Administração Pública italiana.

3.3 A execução é direta, pelo próprio Operador econômico, com capacidade própria: não se admitem consórcio nem complementação de requisitos por empresa auxiliar (avvalimento), dada a natureza do serviço de mão de obra em posto fixo. É vedada a subcontratação do objeto, ressalvada, sem transferência da execução e sem afastar a responsabilidade integral do Operador, a contratação de fornecedores para atividades meramente acessórias ou de apoio (formação, suporte de TI, transporte). Não se aplica qualquer critério de exclusão do prestador atual, incompatível com o procedimento aberto.

3.4 O Operador econômico indicará, no Envelope A, a convenção coletiva de trabalho aplicável aos seus empregados no Rio de Janeiro e, para o posto de Vitória, no Espírito Santo, com o respectivo enquadramento sindical (CNAE preponderante). A omissão implica inabilitação, após socorro instrutório.

3.5 Somente pode participar pessoa jurídica constituída e registrada no Brasil, com CNPJ ativo e inscrições estadual e municipal quando exigíveis, apta a contratar e manter empregados sob a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), uma vez que os serviços são executados em posto fixo no território nacional por pessoal celetista. Empresa sem estabelecimento no Brasil apto à execução nessas condições não preenche os requisitos.

4. Critério de adjudicação

4.1 O Acordo-quadro será adjudicado pelo critério da oferta economicamente mais vantajosa, identificada com base na melhor relação qualidade/preço, nos termos do art. 108, comma 2, do Decreto Legislativo 31 de março de 2023, n. 36 (Código dos Contratos Públicos).

4.2 A avaliação das ofertas será efetuada por uma comissão julgadora nomeada pelo Contratante, que atribuirá uma pontuação máxima de 100 pontos, assim subdividida:

- Oferta técnica: máximo 70 pontos
- Oferta econômica: máximo 30 pontos

4.3 A oferta técnica será avaliada com base nos subcritérios e parâmetros motivacionais constantes da tabela abaixo. Cada parâmetro recebe nota de 0 a 5 (tabela 4.4), convertida em pontos pela fórmula: pontos do parâmetro = (nota ÷ 5) × peso do parâmetro. A soma dos pesos de cada subcritério é igual à sua pontuação máxima, e a soma dos subcritérios é 70. Não serão pontuados elementos já exigidos como habilitação (capacidade econômico-financeira, certificações exigidas, número de contratos).

Subcritério	Descrição	Pontos máximos	Parâmetros motivacionais (peso)
1. Organização do serviço e supervisão	Plano operativo para o Rio de Janeiro e para o posto avançado de Vitória, coordenação pelo líder, preposto único,	15	- Plano operativo e supervisão do posto de Vitória (peso 5) - Preposto, canais e interface com o Contratante (peso 5)

Subcritério	Descrição	Pontos máximos	Parâmetros motivacionais (peso)
	canais de comunicação e escala de rodízio do atendimento telefônico.		- Escala de rodízio telefônico dentro dos limites do Anexo 2 (peso 5)
2. Qualidade e controle do serviço	Método de dupla checagem, amostragem, indicadores dos níveis de serviço do Anexo 2, ferramentas de controle e relatório mensal.	20	- Dupla checagem e trilha de auditoria (peso 5) - Amostragem e medição da exatidão (peso 5) - Relatório mensal dos 9 níveis de serviço (peso 5) - Gestão de pendências e prazos de inserção (peso 5)
3. Gestão de pessoas e cobertura	Recrutamento, formação inicial e continuada (inclusive língua italiana), retenção e clima de equipe, plano de substituição nos prazos do Anexo 2 e benefícios acima do mínimo.	20	- Plano de formação inicial e continuada (peso 5) - Plano de substituição e cobertura nos prazos do Anexo 2 (peso 5) - Benefícios e condições acima dos mínimos do Anexo 2 (peso 5) - Retenção e clima de equipe: medidas contra a rotatividade, plano de carreira interno e pesquisa de clima (peso 5)
4. Segurança da informação e proteção de dados	Medidas técnicas e organizacionais, sigilo, gestão de acessos, resposta a incidentes e conformidade LGPD/GDPR.	15	- Gestão de acessos e sigilo (peso 5) - Resposta a incidentes em 24 h (peso 5) - Formação LGPD/GDPR e conformidade documentada (peso 5)
TOTAL OFERTA TÉCNICA		70	

4.4 Tabela de escala de pontuação por parâmetro (0-5):

Pontuação	Definição
5 – Ótimo	A proposta excede amplamente as expectativas, apresentando soluções inovadoras, complexas e comprovadamente eficazes, com elementos de excelência que agregam valor significativo ao serviço.
4 – Bom	A proposta atende plenamente aos requisitos, com qualidade elevada, detalhes consistentes e soluções robustas que garantem o cumprimento eficiente do objeto.
3 – Suficiente	A proposta atende ao essencial, com adequação mínima, sem falhas graves, mas com margem limitada para melhorias ou otimizações.
2 – Insuficiente	A proposta apresenta lacunas significativas, soluções genéricas ou risco de não cumprimento, exigindo ajustes substanciais.
1 – Muito insuficiente	A proposta é omissa ou inadequada em aspectos relevantes, comprometendo a viabilidade da execução.
0 – Ausente	Ausência total do elemento solicitado ou informação irrelevante.

A pontuação final do parâmetro será $(\text{nota} \div 5) \times \text{peso}$, arredondada a duas casas decimais. Exemplo: nota 4 em parâmetro de peso 5 = $(4 \div 5) \times 5 = 4,00$ pontos.

4.5 A oferta econômica é avaliada com base no preço mensal global ofertado (valor mensal máximo R\$ 113.421,33, equivalente a valor anual máximo R\$ 1.361.056,00), com pontuação proporcional ao desconto apresentado (art. 108 do D.Lgs. 36/2023). O desconto incide exclusivamente sobre a taxa de administração, os custos indiretos e o lucro (parcela livremente descontável), de R\$ 10.754,15 mensais (9,48% do valor); os custos de mão de obra, encargos e provisões, de R\$ 84.145,48 mensais (74,19%), não são descontáveis, por decorrerem da legislação trabalhista e da convenção coletiva (art. 41, comma 14, do D.Lgs. 36/2023; Instrução Normativa nº 5/2017, por analogia).

Pontuação econômica = $30 \times (\text{desconto da proposta avaliada} \div \text{maior desconto válido entre as propostas})$, em que $\text{desconto} = (\text{valor mensal máximo} - \text{preço mensal ofertado}) \div \text{valor mensal máximo}$, limitado a 9,48% para fins de cálculo. O preço ofertado não pode ser inferior a R\$ 102.667,18 (piso). Se nenhuma proposta válida apresentar desconto, todas recebem 0 (zero) pontos de preço.

4.6 Serão desclassificadas as ofertas técnicas que não atinjam o escore mínimo de 42 pontos (60% de 70) ou que apresentem omissões substanciais ou irregularidades insanáveis, bem como as que contenham qualquer indicação de preço.

4.7 Em caso de empate na pontuação total, prevalecerá a oferta com maior pontuação na oferta técnica. Persistindo o empate, prevalecerá a maior nota no subcritério 3 (Gestão de pessoas e cobertura); persistindo, decidir-se-á por sorteio em sessão pública. Não se considera o número de contratos vigentes.

4.8 A comissão motivará analiticamente a atribuição de cada pontuação, com referência expressa à tabela de escala 0-5 e aos parâmetros da tabela de subcritérios, garantindo plena transparência e paridade de tratamento.

4.9 O adjudicatário será convidado a apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a documentação comprobatória das declarações prestadas na oferta técnica (ex.: currículos, certificações, relatórios de projetos anteriores) e dos requisitos declarados no DUR, sob pena de decadência e adjudicação ao classificado seguinte.

4.10 Verificação de anomalia (art. 110 do D.Lgs. 36/2023): a proposta cujo preço mensal seja inferior a R\$ 102.667,18 (valor máximo menos a parcela descontável), ou cujo desconto supere 9,48%, presume-se anômala. A comissão solicitará justificativas escritas em 15 (quinze) dias, avaliando a exequibilidade sobre a composição analítica de custos do item 6.3.2. Justificativa fundada em custos de mão de obra, encargos ou provisões inferiores aos do Anexo 2 é inadmissível, salvo demonstração documental de convenção coletiva aplicável com piso diverso, respeitados os mínimos legais; não demonstrada a exequibilidade, a proposta é excluída. Os pontos de preço são calculados, em qualquer caso, com o desconto limitado a 9,48%.

5. Prazos e apresentação dos documentos de habilitação

5.1 Os envelopes contendo as propostas deverão estar fechados e lacrados, e trazer, na parte externa o sobrescrito: **"NÃO ABRIR: Proposta para a prestação de serviços terceirizados continuados de digitação e gestão de entrada de dados – CIG BD3F99D83B**, bem como a denominação do Operador econômico, sede social e dados de contato.

5.2 Sob pena de exclusão, os envelopes devem conter internamente três envelopes, todos fechados com lacre ou com fita adesiva nas abas de fechamento, ou então fechados e assinados nas abas de fechamento, ou ainda fechados e carimbados nas abas de fechamento; todos devem conter a indicação do objeto de adjudicação, a denominação do Operador econômico remetente e os dizeres, respectivamente: A (Documentos administrativos); B (Oferta técnica); C (Proposta econômica).

5.3 A entrega em tempo útil dos envelopes é de responsabilidade exclusiva do remetente. Caso os envelopes não sejam apresentados nos locais, prazos e do modo indicados, o concorrente será excluído. Neste caso, os envelopes deixarão de ser abertos e ficarão à disposição do Operador econômico para restituição.

5.4 Os referidos envelopes deverão **ser entregues em mãos, no máximo até às 09h30 do dia 26 de outubro de 2026**, na sede do Consulado Geral da Itália / Protocolo, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, 40, Centro, Rio de Janeiro – RJ, mediante recibo. O prazo de 30 (trinta) dias entre a publicação (25/09/2026) e a entrega é o mínimo do procedimento aberto; retificação substancial do edital importa reabertura proporcional do prazo.

5.5 Para fins do prazo de recebimento fixado para a apresentação da documentação de habilitação será válido apenas o carimbo de recebimento apostado pelo Contratante no envelope.

5.6 Se a proposta e/ou a documentação produzida para participar do procedimento estiverem assinadas por um procurador do Operador econômico, será necessário fornecer a documentação adequada (procuração, deliberação, etc.) que comprove sua habilitação para a assinatura.

5.7 A proposta e os documentos a ela anexados devem ser redigidos em língua portuguesa; documentos estrangeiros acompanham-se de tradução.

5.8 Serão excluídas as propostas múltiplas, condicionais ou alternativas. A proposta é irrevogável por 180 (cento e oitenta) dias.

5.9 A visita técnica às dependências do Contratante é facultativa e recomendada, para conhecimento das instalações, dos fluxos operacionais e das condições de execução. Pode ser agendada pelo e-mail indicado no item 2 e realizada no período de 05 a 16 de outubro de 2026, em data e horário definidos pelo Contratante, que emitirá o Atestado de Realização de Visita Técnica ao proponente que a realizar. A não realização não impede a participação, presumindo-se, com a apresentação da proposta, o pleno conhecimento das condições de execução.

6. Conteúdo dos envelopes inseridos no envelope principal de habilitação

6.1 Envelope "A – Documentos administrativos"

6.1.1 O envelope "A – Documentos administrativos" deverá conter a seguinte documentação, assinada pelo representante legal ou procurador, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica qualificada por certificado digital ICP-Brasil: a) documento único dos requisitos constante do Anexo 3 assinado, no qual o Operador econômico atesta a ausência de motivos de exclusão do certame e a posse dos requisitos especiais de qualificação técnica, conforme o Anexo 2, e aceita, sem reservas ou exceções, as disposições do presente edital e dos anexos que o integram; b) carta de compromisso de manter a proposta irrevogável por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do vencimento fixado para o recebimento das propostas; c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, registrado na Junta Comercial ou registro público competente, e, sendo o caso, ata de eleição dos administradores; d) documento de identidade do representante legal ou procurador; e) comprovante de inscrição no CNPJ, com indicação do CNAE preponderante; f) prova de regularidade para com o FGTS (Certificado de Regularidade – CRF); g) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual abrange as contribuições previdenciárias; h) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, admitida certidão positiva com efeito de negativa; i) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Tribunal Superior do Trabalho; k) certidão de ações trabalhistas em curso, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da sede do Operador; l) certidão negativa de reclamações expedida pelo PROCON; m) declaração de capacidade técnica, por atestado(s) de cliente(s) público(s) ou privado(s), comprovando a execução, nos últimos 5 (cinco) anos, de contrato(s) de terceirização de serviços continuados prestados por equipe própria em posto fixo — de digitação, entrada ou processamento de dados, digitalização, gestão documental, back-office ou apoio administrativo —, totalizando ao menos 8 (oito) postos simultâneos por período não inferior a 12 (doze) meses, admitida a soma de até 2 (dois) atestados, conforme modelo do Anexo 5; não se admitem, para esse fim, atestados relativos exclusivamente a serviços de limpeza, conservação, portaria, vigilância ou congêneres; n) declaração de contratos vigentes conforme modelo do Anexo 6, para verificação de capacidade organizativa, sem valor de pontuação nem de desempate; o) qualificação econômico-financeira: demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais encerrados, assinadas pelo administrador e pelo contador, que evidenciem faturamento médio igual ou superior a 100% do valor base anual da licitação (R\$ 1.361.056,00) ou patrimônio líquido não inferior a 10% desse valor; a comprovação do patrimônio líquido faz-se pelo balanço patrimonial do último exercício registrado; p) indicação da convenção coletiva aplicável (RJ e ES) e do enquadramento sindical (item 3.4); q) Pacto de integridade (Anexo 7) assinado; r) declaração de aceitação da cláusula social do item 8.6 do Anexo 2 (preferência de contratação do pessoal atualmente alocado, sem sucessão trabalhista), que não é objeto de pontuação; s) declaração de que manterá conta bancária dedicada para os pagamentos e utilizará o CIG indicado pelo Contratante nas faturas; t) se realizada a visita técnica facultativa (item 5.9), o respectivo Atestado de Realização de Visita Técnica emitido pelo Contratante.

6.1.2 As certidões solicitadas deverão ser emitidas no prazo legal ou, em caso de omissão da lei, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos antes da data da entrega da documentação de habilitação.

6.1.3 A Contratante se reserva ao direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão ou declaração apresentada.

6.1.4 Deverá o Operador econômico indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de seleção e à execução contratual, expedidas pela Contratante e a ele endereçadas.

6.1.5 O Operador econômico se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada à Contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço fornecido.

6.1.6 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o Operador econômico no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação, inclusive quando for feita através do site institucional da Contratante, quando for o caso.

6.2 Envelope "B – Oferta técnica"

6.2.1 No envelope "B – Oferta técnica" o Operador econômico apresentará sua proposta técnica detalhada, conforme o modelo do Anexo 8, contendo: a) Plano operativo do serviço para o Rio de Janeiro e para o posto avançado de Vitória, com supervisão pelo líder, preposto, canais de comunicação e escala de rodízio do atendimento telefônico (para subcritério 1); b) Método de dupla checagem, amostragem, indicadores dos níveis de serviço e modelo de relatório mensal (para subcritério 2); c) Programa de recrutamento, formação inicial e continuada, incluindo língua italiana, plano de substituição e cobertura, benefícios oferecidos e medidas de retenção e clima de equipe (para subcritério 3); d) Medidas de segurança da informação, gestão de acessos, resposta a incidentes e conformidade LGPD/GDPR (para subcritério 4).

6.2.2 A oferta técnica deve ser elaborada em conformidade com os subcritérios de avaliação previstos no item 4.3, vinculando o Operador econômico às especificações apresentadas, com no máximo 25 páginas (excluindo anexos), e não pode conter qualquer indicação de preço, sob pena de exclusão.

6.2.3 Serão desclassificadas as ofertas técnicas que não atinjam o escore mínimo de 42 pontos ou que apresentem omissões substanciais.

6.3 Envelope "C – Proposta econômica"

6.3.1 No envelope "C – Proposta econômica" o Operador econômico apresentará sua melhor proposta econômica para o serviço requisitado, conforme o modelo do Anexo 9, na qual deverá constar o valor mensal e anual dos serviços ofertados, de acordo com o quadro indicado abaixo, o qual não poderá ser superior ao valor indicado, nem inferior, na parcela de mão de obra e correlatos, ao mínimo do item 1.8:

Característica do serviço	Serviços	Valor máximo mensal (R\$)	Valor máximo anual (R\$)
FIXO	1 LÍDER (Rio de Janeiro)	12.841,47	154.097,69
FIXO	9 DIGITADORES (Rio de Janeiro)	90.643,74	1.087.724,94
FIXO	1 DIGITADOR (Vitória/ES)	9.936,11	119.233,37
VALOR GLOBAL	11 postos	113.421,33	1.361.056,00
dos quais: mão de obra e correlatos (não descontável)		84.145,48	1.009.745,76
dos quais: parcela descontável		10.754,15	129.049,80

6.3.2 O quadro acima deverá ser resultado das Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo 9) na qual conste detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional dos serviços fixos, discriminando obrigatoriamente, por perfil (líder, digitador RJ, digitador Vitória): a) Categoria profissional exigida para o serviço e convenção coletiva aplicada; b) Valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, não inferior aos salários de referência do Anexo 2 (Digitador R\$ 3.306,25; Líder R\$ 4.453,00) nem ao piso da convenção aplicável, e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista e Convenção de Categoria, adicionais e benefícios mínimos do Anexo 2 (vale-transporte, vale-refeição, plano de saúde, assistência odontológica); c) Encargos de todos os tipos incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual; d) Provisão rescisória e reserva técnica de cobertura; e) Insumos, custos indiretos, despesas administrativas e lucro; f) Tributos incidentes sobre o faturamento, expressos em alíquota efetiva única (percentual) e em valor. Os tributos estão incluídos no preço bruto ofertado; não se admite proposta "líquida de tributos". Não se exige a discriminação do regime tributário, sem prejuízo do detalhamento na eventual justificativa de anomalia (item 4.10).

6.3.3 Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam o Operador econômico.

6.3.4 O Operador econômico deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.3.5 O Operador econômico assumirá toda a responsabilidade em casos de acidentes e danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas ou negligência cometidas por seus funcionários durante a execução do serviço, mantendo apólice de responsabilidade civil de valor não inferior a 30% do valor anual do contrato de implementação.

6.3.6 A remuneração que o Contratante pagará por todo o período do Acordo-quadro não poderá ser superior ao valor máximo indicado no item 1.7.

6.3.7 A proposta deverá conter a denominação do Operador econômico e ser assinada pelo representante legal ou procurador, com cópia anexada de um documento de identidade válido da pessoa que a assinou.

6.3.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6.3.9 Serão desclassificadas, após o procedimento do item 4.10, as propostas que ofereçam preços inexequíveis, sobretudo no que se refere aos direitos dos trabalhadores, conforme a planilha de custos e os mínimos do Anexo 2, podendo o Responsável Único do Projeto realizar diligências para averiguação dos mesmos.

6.3.10 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles inferiores ao mínimo do item 1.8 ou insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

6.3.11 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação (item 4.10).

7. Abertura e avaliação das propostas

7.1 Os envelopes serão abertos no **dia 26 de outubro de 2026, às 10h00**, em sessão pública, na sede do Contratante, no endereço acima indicado.

7.2 Apenas os representantes credenciados dos proponentes poderão assistir à sessão.

7.3 Caso os documentos de habilitação dispostos no item 6.1 estejam ausentes, incompletos ou contenham alguma irregularidade sanável, o Contratante concederá ao Operador econômico um prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para que sejam prestadas, completadas ou regularizadas a documentação (socorro instrutório, art. 101 do D.Lgs. 36/2023). Constituem irregularidades essenciais e intransponíveis as falhas na documentação que não permitam a identificação do conteúdo ou da pessoa/empresa responsável por ela, bem

como informações relativas ao valor final da proposta econômica. Não se sanam omissões nas ofertas técnica e econômica.

7.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à participação no certame, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a adjudicação dos serviços.

7.5 Para ganho de tempo, os envelopes podem ser abertos na mesma sessão pública ou em sessões consecutivas, sempre na ordem A (habilitação) → B (oferta técnica) → C (proposta econômica). O Envelope C só é aberto após a pontuação técnica dos Envelopes B ter sido avaliada e lavrada em ata: preserva-se a regra da oferta economicamente mais vantajosa (art. 108), de modo que o preço não é conhecido antes de concluída e registrada a avaliação técnica. Não sendo possível concluir uma etapa na mesma sessão, designa-se data para a continuidade, lavrando-se ata.

7.6 Encerrada cada sessão pública e os prazos de socorro instrutório, a ata respectiva, acompanhada do resultado, será disponibilizada em até 05 (cinco) dias úteis, através do site institucional da Contratante, para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

7.7 A comissão lava a proposta de adjudicação; o Contratante adjudica após a verificação dos requisitos (item 4.9) e comunica a adjudicação a todos os proponentes. Por se tratar de adjudicação no âmbito de acordo-quadro, não se aplica o prazo dilatatório do art. 18, comma 3, do D.Lgs. 36/2023 (art. 18, comma 4), procedendo-se à celebração logo após a verificação dos requisitos, ressalvado o efeito suspensivo de recurso eventualmente interposto antes da assinatura. A celebração depende da apresentação da garantia (item 9), da apólice (item 6.3.5), da comprovação de vínculo e formação dos profissionais, da indicação do preposto e do acordo de tratamento de dados (Anexo 4) assinado, prevendo-se a assinatura em novembro de 2026 e o início da execução em 1º de dezembro de 2026. Sobrevindo recurso com efeito suspensivo que retarde a celebração, a execução inicia no primeiro dia útil seguinte à assinatura, coberto o intervalo pela prorrogação técnica do contrato vigente, sem alteração do termo final de 30/11/2029.

8. Cessão de contrato, subcontratação e modificações

8.1 É proibido ao Contratado ceder, na totalidade ou em parte, o Acordo-quadro estipulado. A transformação societária do adjudicatário sujeita-se a comunicação e verificação dos requisitos (art. 120, comma 1, d, do D.Lgs. 36/2023).

8.2 A subcontratação rege-se pelo item 3.3: vedada quanto ao objeto (digitação e liderança), admitida apenas para atividades meramente acessórias, sem transferência da execução e mantida a responsabilidade integral do Contratado. Não se admitem consórcio nem complementação de requisitos por empresa auxiliar.

8.3 O Contratante pode, nos limites do art. 120 do D.Lgs. 36/2023: reduzir ou ampliar postos até 30% do valor do contrato de implementação; e prorrogar tecnicamente o serviço (art. 120, comma 11), pelo tempo estritamente necessário à conclusão de novo procedimento, nas mesmas condições. Os preços unitários mantêm-se, sujeitos apenas ao item 13.

9. Garantia de boa execução do contrato

9.1 O Operador econômico adjudicado apresentará, como condição da assinatura de cada contrato de implementação, garantia de fiel cumprimento equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do respectivo contrato, por caução, seguro-garantia ou fiança bancária, com cobertura expressa de verbas trabalhistas devidas ao pessoal alocado e de multas contratuais, cláusula de renúncia ao benefício de ordem e pagamento em até 15 (quinze) dias de simples solicitação escrita do Contratante, renovada a cada contrato de implementação.

9.2 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização, pagamento de verbas trabalhistas inadimplidas e de multas contratuais de qualquer natureza, conforme especificado no Anexo 1.

9.3 A garantia poderá ser progressivamente liberada, à medida que a execução progride, dentro do limite máximo de oitenta por cento da importância garantida. A importância restante será liberada após a verificação da regularidade da execução e a conclusão do plano de saída do Anexo 2.

10. Esclarecimentos, impugnação e recursos

10.1 Eventuais informações ou esclarecimentos devem ser solicitados ao Contratante até o dia 15 de outubro de 2026, ao seguinte endereço de correio eletrônico: marco.graziosi@esteri.it.

10.2 O Contratante responderá aos quesitos recebidos até o dia 20 de outubro de 2026 através de informativo divulgado no site institucional do Contratante, vinculando todos os proponentes.

10.3 A impugnação do edital pode ser apresentada até o dia 16 de outubro de 2026, pelo mesmo endereço ou no protocolo do Contratante, e será decidida até o dia 21 de outubro de 2026. Impugnação acolhida que altere a formulação das propostas importa reabertura proporcional do prazo do item 5.4.

10.4 Contra a habilitação, a pontuação e a adjudicação cabe recurso administrativo em 5 (cinco) dias úteis da comunicação, com contrarrazões em igual prazo, decidido em 10 (dez) dias úteis; o recurso contra a adjudicação tem efeito suspensivo da celebração. Sem prejuízo do recurso administrativo, as controvérsias sobre o procedimento e a adjudicação são da jurisdição exclusiva do juiz administrativo italiano (item 12.6), no prazo de 30 (trinta) dias (art. 120 do D.Lgs. 104/2010).

11. Proteção dos dados pessoais

11.1 O Contratante garante a proteção dos dados pessoais fornecidos pelo Operador econômico, nos termos das normas vigentes na Itália e no Brasil quanto à proteção das pessoas físicas em relação ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com o informativo do Anexo 4. O tratamento dos dados dos proponentes funda-se no cumprimento de obrigação legal e no exercício de função pública (art. 6.1, c e e, do GDPR; art. 7, II e III, da LGPD), não dependendo de consentimento.

11.2 O Operador econômico adjudicatário é designado operador de tratamento (art. 39 da LGPD) e responsável pelo tratamento (art. 28 do GDPR) pelos dados pessoais do registro consular tratados na execução, mediante o acordo de tratamento constante do Anexo 4, assinado antes da celebração, com obrigações de sigilo, segurança, criptografia, vedação de transferência não autorizada e notificação de incidentes em 24 horas ao Contratante.

11.3 Não será considerada violação ao compromisso de confidencialidade a divulgação de informações no âmbito interno das Partes envolvidas na realização do presente certame.

12. Normas aplicáveis, lei reguladora e foro

12.1 O procedimento de seleção e adjudicação será regido primordialmente pelo Decreto Ministerial de 2 de novembro de 2017, n. 192 (Regulamento das diretrizes gerais para os procedimentos de escolha do contratado e a execução do contrato a realizar-se no exterior, com as modificações introduzidas pelo Decreto Ministerial n. 32/2024), adotado com fundamento no art. 13, comma 4, do Decreto Legislativo italiano de 31 de março de 2023, n. 36 (Código dos Contratos Públicos), pelo próprio Código naquilo que o Regulamento não dispuser diversamente (art. 2, comma 5, do D.M. 192/2017), e pela Diretiva 2014/24/UE. Ao Acordo-Quadro aplica-se o art. 59 do D.Lgs. 36/2023.

12.2 A lei civil que rege a celebração e a execução do Acordo-Quadro e dos contratos de implementação é determinada, nos termos do art. 2, comma 6, do D.M. 192/2017, pelas normas de direito internacional privado. Sendo a prestação executada no Brasil, as partes elegem a lei brasileira como lei reguladora da execução (art. 3 do Regulamento (CE) n. 593/2008 – Roma I), inclusive o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) e as normas trabalhistas, fiscais e de segurança vigentes no Brasil.

12.3 Permanecem aplicáveis, independentemente da lei eleita, as normas brasileiras de aplicação necessária em matéria trabalhista (CLT), previdenciária e tributária (art. 9 do Regulamento (CE) n. 593/2008). O

Operador econômico é o único empregador do pessoal alocado e assume integralmente os respectivos encargos, nos termos do Anexo 2. Prevalecem as normas italianas para o procedimento de seleção, a transparência e os critérios de adjudicação, e as brasileiras para os aspectos executórios locais.

12.4 A participação do Operador Econômico no presente procedimento de seleção constitui, para todos os fins de direito, aceitação irrevogável e irrevogável de todos os termos, condições e anexos do Edital.

12.5 A celebração formal do Acordo-Quadro entre o Consulado Geral da Itália no Rio de Janeiro (Contratante) e o adjudicatário (Contratado) ocorre após a verificação dos requisitos (item 7.7), com vigência de 01/12/2026 a 30/11/2029, a ser executado mediante contratos de implementação subsequentes (anuais), nos moldes do Anexo 1. O primeiro contrato de implementação vigora de 01/12/2026 a 30/11/2027 com a composição integral de 11 postos; nos seus primeiros 90 dias é aferida a produtividade de referência por posto, fixada por termo aditivo como meta do nível de serviço n.º 2 do Anexo 2.

12.6 Jurisdição: (a) as controvérsias relativas ao procedimento de seleção e aos atos de adjudicação são da jurisdição exclusiva do juiz administrativo italiano, com competência do Tribunal Administrativo Regional do Lazio – Roma (art. 133, comma 1, lett. e, do D.Lgs. 104/2010); (b) as controvérsias relativas à execução do Acordo-Quadro e dos contratos de implementação são do foro brasileiro competente, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, firmes as competências inderrogáveis da Justiça do Trabalho (art. 651 da CLT) para as relações de trabalho do pessoal do Contratado. Nenhuma cláusula deste edital importa renúncia às imunidades reconhecidas ao Contratante pelo direito internacional.

12.7 A participação implica adesão ao Pacto de Integridade (Anexo 7); a sua violação é causa de exclusão, de rescisão e de execução da garantia. Aplicam-se o D.P.R. 62/2013, o código de conduta do MAECI, a Lei n. 12.846/2013 e as regras antimáfia e de pantouflage do Anexo 3. O Contratante pode revogar ou anular o procedimento por razões de interesse público ou ilegalidade, mediante ato motivado, sem indenização.

13. Revisão de preços

13.1 Os preços unitários são revistos a cada anualidade, a partir do segundo ano de vigência, quando a variação acumulada dos custos de referência exceder 5% (cinco por cento), reconhecendo-se 80% (oitenta por cento) da variação excedente, nos termos do art. 60 do D.Lgs. 36/2023. Índices: para a parcela de mão de obra, o reajuste salarial da convenção coletiva aplicável (data-base); para as demais parcelas, o INPC/IBGE.

13.2 A revisão é requerida por qualquer das partes com demonstração analítica sobre a composição de custos da proposta; não incide sobre a parcela de tributos, que segue a legislação vigente. O reajuste de convenção coletiva que eleve o piso acima do salário de referência é repassado integralmente na parcela de mão de obra.

13.3 A revisão do art. 60 é o único mecanismo de reequilíbrio convencionado entre as partes para variações de custo; as partes renunciam, nesses limites, à invocação dos arts. 478 a 480 do Código Civil brasileiro para fatos cobertos por esta cláusula, sem prejuízo da resolução por onerosidade excessiva superveniente em caso de fato extraordinário e imprevisível não coberto.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026.

Andreas Ferraresé, Cônsul Geral

